



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/02/2011 às 15h38

Valéria / Mat. 46957

MPV-523

00021

Data
04/02/2011

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 523/2011

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à presente Medida Provisória, como se segue:

Art... Para os empreendimentos localizados nas regiões a que se refere o artigo 1º desta Medida Provisória ficam concedidos os seguintes benefícios:

I – aumento do prazo de parcelamento ordinário de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil para até 180(cento e oitenta) parcelas;

II – A inclusão, no parcelamento referido no inciso anterior, de contribuições previdenciárias e débitos do Simples Nacional;

III – Prioridade de exame e concessão sumária de Licença Ambiental provisória junto ao IBAMA, quando for o caso, condicionado ao atendimento posterior de exigências legais, bem como de laudo e parecer do órgão em procedimentos de licenciamento perante o Estado e os Municípios;

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda acrescenta um artigo à MP, com três incisos, contendo um parcelamento com prazo dilargado e abrangendo todos os tributos federais sem exceção (incluindo SIMPLES Nacional e Contribuição Previdenciária) e a prioridade de exame e concessão sumária de Licença Ambiental provisória junto ao IBAMA, quando for o caso, condicionado ao atendimento posterior de exigências legais, bem como de laudo e parecer do órgão em procedimentos de licenciamento perante o Estado e os Municípios

É urgente a necessidade de equacionamento de despesas e de aporte imediato de recursos tanto para capital de giro como para investimentos nas empresas situadas nas regiões afetadas pelas recentes chuvas no Estado do Rio de Janeiro. Contudo, algumas destas empresas, por razões diversas, não estão adimplentes com suas obrigações fiscais e portanto não podem obter as certidões necessárias à contratação de financiamentos, e outras estão com um fluxo de caixa bastante reduzido, estando efetivamente impossibilitadas de cumprir suas obrigações fiscais, fundiárias, previdenciárias e privadas. Daí surge a necessidade de concessão de condições especiais para estes empreendimentos, visando sua reestruturação neste cenário ainda incerto.

Além disso, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário; contudo, os parcelamentos ordinários hoje vigentes se aplicam perfeitamente a situações ordinárias, não se adequando a situações excepcionais, como a que hoje vive a região. Assim, em que pese esta possibilidade ordinária de parcelamento dos débitos, as atuais condições econômicas e a imprevisibilidade quanto ao futuro inviabilizam sua contratação, sendo necessária a instituição, dada a excepcionalidade da situação, de uma modalidade especial de parcelamento, com um prazo de quitação dilargado e, principalmente, sem restrições quanto à natureza dos débitos abrangidos pelo mesmo.

Ainda que a grande maioria dos empreendimentos localizados nos municípios em estado de calamidade pública esteja sujeita ao licenciamento em âmbito Estadual e/ou Municipal, é certo que em alguns casos podemos estar diante da situação prevista no parágrafo único do artigo 5º da Resolução CONAMA nº237/97, havendo necessidade de consulta prévia e emissão de parecer por parte do órgão ambiental de competência Federal - o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o que se mostra inviável diante da urgência atual.

Assim, dada a inviabilidade prática tanto de emissão de licença pelo IBAMA e/ou da inviabilidade de emissão de parecer e opinamento, diante da situação atual, é necessário que se estabeleça a prioridade de exame em concessão sumária de licença ambiental provisória, e demais laudos e pareceres. Portanto, permitindo a reestruturação da economia local e sem gerar diretamente nenhum impacto ambiental, pois passada a situação de calamidade o regime de concessão de financiamentos volta à normalidade.

PARLAMENTAR

